



Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária nº1. 584/2012.

Promulgo a presente Lei.

Plenário Dr. Mário Medeiros,  
Parnamirim/RN, 22 de outubro de 2012.

Presidente

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, do Controlador-Geral do Município, dos Secretários Municipais e dos Diretores da Administração Indireta para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, à vista do disposto pelo art. 39, XXI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 44, VI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e ainda pelo que dispõem os Artigos 29, V e VI; 29 – A; 37, XI; 39, § 4º; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, para o mandato correspondente ao período da Legislatura com início em 1º de



Parnamirim - RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

**Art. 2º.** O teto do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura compreendida no período de 2013 a 2016 fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**§ 1º** – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN perceberá parcela única diferenciada, pelo exercício da função, previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**§ 2º** – Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão necessariamente obedecidas às normas constitucionais em vigor e, ainda:

- a) Ficará limitado ao percentual de 7% (sete por cento) do total das receitas pertinentes;
- b) Ao limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal; e
- c) O parâmetro de 50% (Cinquenta por cento) do subsídio fixado para os Deputados Estaduais.

**§ 3º** – Para os fins previstos nesta Lei, o subsídio do Deputado Estadual é o valor financeiro decorrente da soma das parcelas fixadas em lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme publicação na imprensa oficial ou declaração expedida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.



Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
PODER LEGISLATIVO

§ 4º – O subsídio de que trata o "caput" deste artigo, correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais, e do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Diretores da Administração Indireta é fixado em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

**Parágrafo Único.** Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e aos Diretores da Administração Indireta, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Parnamirim, ficam resguardados os direitos e as vantagens de natureza pessoal, legalmente adquirida, e a percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 4º. Aos subsídios fixados por esta lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI E XV da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, Inciso VIII da Constituição Federal.

2/1



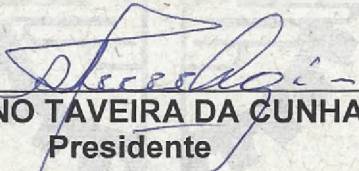
Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de outubro de 2012.



---

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Presidente